



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 28 de maio de 2021
(OR. en)

8452/21

Dossiê interinstitucional:
2021/0085 (NLE)

AVIATION 108
RELEX 386
COEST 97
NIS 13
OC 22
AM 5

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo relativo ao Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro

DECISÃO (UE) 2021/... DO CONSELHO

de ...

relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo relativo ao Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 5 e 7,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 1 de dezembro de 2016, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a República da Arménia tendo em vista um acordo relativo a um espaço de aviação comum. As negociações foram concluídas com êxito e foi rubricado o Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro ("o Acordo"), em 24 de novembro de 2017.
- (2) A assinatura do Acordo em nome da União e a sua aplicação provisória não deverão afetar a repartição de competências entre a União e os seus Estados-Membros. A presente decisão não deverá ser interpretada como fazendo uso da possibilidade de a União exercer a sua competência externa nos domínios abrangidos pelo Acordo que são da competência partilhada, na medida em que essa competência ainda não tenha sido exercida internamente pela União.
- (3) O Acordo deverá ser assinado e aplicado a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor.
- (4) É conveniente estabelecer o procedimento a seguir no que diz respeito à posição a tomar em nome da União relativamente às decisões do Comité Misto, nos termos do artigo 27.º, n.º 7, do Acordo relativas à inclusão de legislação da União no anexo II do Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo relativo ao Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, sob reserva da celebração do referido Acordo¹⁺.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo em nome da União.

Artigo 3.º

O Acordo é aplicado a título provisório, em conformidade com o seu artigo 30.º, n.ºs 4 e 5, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor.

¹ O texto do Acordo está publicado no JO L ... [inserir referência do JO].

⁺ JO: inserir no rodapé a referência do Jornal Oficial do Acordo constante do documento ST 7738/21.

Artigo 4.º

A Comissão fica autorizada a, depois de consultar com antecedência suficiente o Conselho ou as suas instâncias preparatórias, consoante a decisão do Conselho, adotar a posição a tomar pela União relativamente às decisões do Comité Misto, nos termos do artigo 27.º, n.º 7, do Acordo, que visem a revisão do seu anexo II, na medida em se refiram à inclusão de legislação da União naquele anexo, sob reserva das adaptações técnicas necessárias.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente
